



Número do Processo: 217/19.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VETO TOTAL. OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO. FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº 088/19 que “adota a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, nas repartições públicas no município, o direito de apresentação de documentação sem a necessidade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, em determinação a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, instituindo o Selo de Desburocratização e Simplificação Municipal e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a matéria tratada no Autógrafo é de competência privativa da União, a quem compete legislar sobre direito civil e processual. Inclusive, o seu teor é reproduzido integralmente na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que, pela sua própria disposição, é aplicável a todos os entes federativos, incluindo, obviamente, os Municípios.

Nesse contexto, o Autógrafo de Lei em comento, encontra-se eivado do chamado vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que legislou sobre matéria de competência de outro ente federativo e que, como dito no parágrafo antecedente, foi por ela já inteiramente legislado.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que o Prefeito, em suas exposições, observou o disposto na Constituição Federal e nas demais normas do ordenamento jurídico pátrio, opina-se **FAVORAVELMENTE** ao Veto aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 6 de novembro de 2019.

IBRG/DL/6-11-2019

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Wellerson Lopes
Assessor de DRZ
Encaminha-se à MESA
Em 07 de J
Touza
Presidente